

**Aviso de Abertura do Concurso para  
Atribuição de Bolsas para Doutoramento  
Referência: UIDP/00681/2020/BD-Alim**

O Instituto Politécnico de Viseu abre concurso para atribuição de uma bolsa, adiante designada por Bolsa para Doutoramento (BD), na área de Ciências Alimentares e da Nutrição/Ciências Químicas/Ciências Biológicas, ao abrigo do Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT (RBI) e do Estatuto do Bolseiro de Investigação (EBI). A bolsa será financiada pela Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT) ao abrigo do Protocolo de Colaboração para Financiamento do Plano Plurianual de Bolsas de Investigação para Estudantes de Doutoramento, celebrado entre a FCT e a Unidade de I&D: Centro de Recursos Naturais, Ambiente e Sociedade (CERNAS), com referência UIDP/00681/2020/BD-Alim.

### 1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA

O concurso está aberto entre **17 de março a 30 de abril de 2022.**

As candidaturas e os documentos de suporte à candidatura previstos no presente Aviso de Abertura de Concurso devem ser submetidos, obrigatoriamente, por correio eletrónico enviado para [ipv@sc.ipv.pt](mailto:ipv@sc.ipv.pt).

Cada candidato(a) poderá submeter apenas uma candidatura, sob pena de cancelamento de todas as candidaturas submetidas.

A prestação de falsas declarações ou a realização de atos de plágio por parte do(a) candidato(a) é motivo para cancelamento da candidatura sem prejuízo da adoção de outras medidas de natureza sancionatória.

### 2. TIPO E DURAÇÃO DAS BOLSA

A bolsa de investigação para doutoramento destina-se a financiar a realização, pelo bolseiro, de atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor em universidades portuguesas.

As atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor decorrerão na Unidade de I&D CERNAS, na Unidade de Gestão do Instituto Politécnico de Viseu, a qual será a instituição de acolhimento do(a) bolseiro(a), podendo os trabalhos ser realizados em colaboração com outras instituições, nomeadamente na instituição que confere o grau.

As atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor do(a) bolseiro(a) selecionado(a) devem estar enquadradas no plano de atividades e estratégia do CERNAS, e devem ser desenvolvidas no âmbito de Programas de Doutoramento de instituições nacionais.

O plano de trabalhos poderá decorrer integralmente ou de forma parcial numa instituição nacional (bolsa no país ou bolsa mista, respetivamente).

**A duração da bolsa é anual, com início previsto em outubro de 2022**, renovável até um máximo de quatro anos (48 meses), não podendo ser concedida bolsa por um período inferior a 3 meses consecutivos.

No caso de bolsa mista, o período do plano de trabalhos que decorra numa instituição estrangeira não pode ser superior a 24 meses.

### 3. DESTINATÁRIOS DAS BOLSAS

As Bolsas de Investigação para Doutoramento destinam-se a candidatos inscritos ou a candidatos que satisfaçam as condições necessárias para se inscreverem num Programa de Doutoramento, e que pretendam desenvolver atividades de investigação conducentes à obtenção do grau académico de doutor na Unidade de I&D CERNAS, ou em instituições de acolhimento a ela associadas.

### 4. ADMISSIBILIDADE

#### 4.1 Requisitos de Admissibilidade do Candidato

Podem candidatar-se ao presente concurso:

- Cidadãos(ãs) nacionais ou cidadãos(ãs) de outros Estados membros da União Europeia;
- Cidadãos(ãs) de Estados terceiros;
- Apátridas;
- Cidadãos(as) beneficiários do estatuto de refugiado político.

Para concorrer à Bolsa de Investigação para Doutoramento é necessário:

- Ser licenciado(a) ou mestre nas áreas de Ciências Alimentares (incluindo Engenharia Alimentar ou Nutrição), Ciências Químicas (incluindo Bioquímica), Ciências Biológicas ou Ciências Ambientais;
- Residir em Portugal de forma permanente e habitual, caso o plano de trabalhos associado à bolsa decorra, parcialmente, em instituições estrangeiras (bolsas mistas), requisito aplicável tanto a cidadãos(ãs) nacionais como a cidadãos(ãs) estrangeiros(as).
- Não ter beneficiado de uma bolsa de doutoramento ou de doutoramento em empresas diretamente financiada pela FCT, independentemente da sua duração.
- Reunir as condições para ser aceite para a realização de doutoramento numa Universidade Portuguesa, i.e., possuir o grau de mestre ou, caso seja apenas licenciado, possuir um currículo científico relevante que assegure aceitação pelo Conselho Científico da Universidade que irá conferir o grau. Assim, exige-se ao candidato que, caso não detenha o grau de mestre, possua um mínimo de 3 artigos científicos indexados

ao Web of Science (WoS) ou Scopus, dos quais o candidato figure em pelo menos um como primeiro autor ou autor correspondente.

#### 4.2 Requisitos de Admissibilidade da Candidatura

É indispensável, sob pena de não admissão ao Concurso, anexar à candidatura os seguintes documentos:

- Elementos do bilhete de identidade/cartão de cidadão/passaporte;
- *Curriculum vitae* detalhado do(a) candidato(a);
- Certificados de habilitação dos graus académicos detidos, especificando obrigatoriamente a classificação final e, se possível, as classificações obtidas em todas as disciplinas realizadas, ou, em alternativa, declaração de honra do(a) candidato(a) em como concluiu o grau de licenciado(a) ou mestre até ao final do prazo de candidatura;
- Registo de reconhecimento dos graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras e registo da conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa, ou, em alternativa, declaração de honra do(a) candidato(a) em como obterá o reconhecimento do grau estrangeiro equivalente ao de licenciado(a) ou mestre até ao final do prazo de candidatura;
- Carta de motivação, que explique as razões da sua candidatura, o percurso académico e profissional do(a) candidato(a), as suas áreas de interesse, e como estas se adequam ao plano de trabalho deste edital;
- Declaração, sob compromisso de honra, de proficiência no domínio da língua inglesa compreendida (mínimo B2), falada (mínimo B1) e escrita (mínimo B2), sendo considerados para o efeito a autoavaliação do Quadro Europeu Comum de Referência para as Línguas (disponível em <https://europass.cedefop.europa.eu/sites/default/files/cefr-pt.pdf> )
- Redigir a candidatura e todos os documentos a ela associados, incluindo as cartas de motivação, em língua portuguesa ou em língua inglesa.

Relativamente aos requisitos de admissibilidade acima mencionados faz-se notar o seguinte:

- No caso de graus académicos atribuídos por instituições de ensino superior estrangeiras, e por forma a garantir a aplicação do princípio da igualdade de tratamento a candidatos(as) que detêm graus académicos estrangeiros e nacionais, é obrigatório o reconhecimento desses graus e a conversão da respetiva classificação final para a escala de classificação portuguesa.

O reconhecimento de graus académicos e diplomas estrangeiros bem como a conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa pode ser requerido em qualquer instituição de ensino superior pública, ou na Direção-Geral do Ensino Superior (DGES, apenas para o caso do reconhecimento automático). Relativamente a esta matéria, sugere-se a consulta do portal da DGES através do seguinte

endereço: <http://www.dges.gov.pt>.

- Só serão admitidos(as) candidatos(as) que tenham concluído o ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado(a) ou mestre até ao final do prazo de candidatura. Caso ainda não disponham da certidão de conclusão de curso, será aceite declaração de honra dos(as) candidatos(as) em como concluíram as habilitações necessárias para efeitos do concurso até ao final do prazo de candidatura. A concessão da bolsa está sempre dependente da apresentação dos comprovativos da titularidade das habilitações académicas necessárias à concessão da bolsa.

## 5. PLANOS DE TRABALHO E ORIENTAÇÃO CIENTÍFICA DAS BOLSAS

O plano de trabalho inclui todas as atividades de investigação associadas à obtenção do grau de doutor que se enquadrem no âmbito do grupo de investigação em Ciência e Engenharia Alimentar do CERNAS (<http://www.cernas.org/pt/equipa/grupo-de-pesquisa-em-ciencia-e-engenharia-de-alimentos/>) e que venham a ser estabelecidas pela equipa de orientação em função do plano de doutoramento que o candidato irá fazer numa universidade portuguesa.

A equipa de orientação incluirá necessariamente pelo menos um investigador integrado da Unidade de Investigação CERNAS, podendo ainda incluir um orientador designado pela instituição que confere o grau e/ou outro coorientador.

## 6. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E BONIFICAÇÕES

### 6.1 Critérios de Avaliação

A avaliação tem em conta o mérito do(a) candidato(a). A seleção e seriação faz-se de acordo com avaliação curricular e realização de entrevista.

As candidaturas consideradas admissíveis serão pontuadas numa escala de 0 a 20 pontos em cada um dos seguintes critérios de avaliação:

**A) Habilitações académicas (Máximo de 20 pontos, ponderação de 25%):**

- a.1) Nota da licenciatura;
- a.2) Majoração se tiver completado mestrado (+ 2,0 pontos);

**B) Produção científica (Máximo de 20 pontos, ponderação de 35%):**

b.1) Artigo em que o candidato participa como 1º autor ou como autor correspondente, publicado ou comprovadamente aceite, ex: disponível on-line, doi:

- b.1.1) Artigo em revista indexada ao Web of Science (WoS) ou Scopus (2,0 pontos / cada);
- b.1.3) Artigo em revista não indexada ao WoS ou Scopus (1,0 pontos / cada).

b.2) Artigo em que o candidato participa noutras posições, publicado ou comprovadamente aceite, ex:

disponível on-line, doi:

b.2.1) Artigo em revista indexada ao WoS ou Scopus (1,0 pontos / cada);

b.2.3) Artigo em revista não indexada ao WoS ou Scopus (0,5 pontos / cada).

b.3) Autor ou coautor de livro ou capítulo de livro, publicado ou em impressão comprovadamente (1,0 / cada);

C) Entrevista (**Máximo de 20 pontos, ponderação de 40%**):

Considerando uma escala de 0 a 20 pontos, na entrevista será avaliada, designadamente, mas não exclusivamente:

- Motivação para a realização de atividades de investigação conducentes ao grau de doutor.
- Disponibilidade e meios próprios para se deslocar com vista à realização das atividades práticas entre as várias instituições envolvidas na realização do plano de doutoramento, as quais se prevê que se situem em cidades diferentes.
- Capacidade de comunicação e fluência em língua portuguesa e inglesa oral e escrita;
- Iniciativa, ambição e motivação para trabalhar em equipa, mas também autonomia e espírito crítico para desenvolver atividades de investigação que lhe sejam atribuídas.
- Disponibilidade para, concluído o doutoramento, continuar a desenvolver atividades de investigação no CERNAS, como investigador doutorado integrado, contribuindo dessa forma para a prossecução dos objetivos estratégicos da Unidade de Investigação CERNAS que atribui a bolsa.

Para efeitos da decisão sobre a concessão de bolsas, os(as) candidatos(as) serão ordenados(as) de acordo com a média ponderada da classificação obtida em cada um dos critérios, traduzida pela seguinte fórmula:

$$\textit{Classificação Final} = ( 25\% \times A ) + ( 35\% \times B ) + ( 40\% \times C )$$

Para efeitos de desempate, a ordenação dos(as) candidatos(as) será efetuada com base nas classificações atribuídas a cada um dos critérios de avaliação pela seguinte ordem de precedência: critério C, critério B, critério A.

O júri reserva-se o direito de não atribuir a Bolsa de Investigação a concurso em função do resultado da avaliação das candidaturas e da sua adequação aos objetivos do CERNAS.

**Aviso importante para candidatos(as) com diplomas emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras:**

- Os(As) candidatos(as) com diplomas emitidos por instituições de ensino superior estrangeiras podem candidatar-se e serão avaliados(as) com os mesmos critérios que os candidatos(as) com diplomas emitidos por instituições portuguesas, desde que apresentem, em candidatura, prova do reconhecimento dos graus académicos e da conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa nos

termos da legislação aplicável.

- Os(As) candidatos(as) com diplomas estrangeiros que não apresentem prova da conversão da classificação final para a escala de classificação portuguesa serão avaliados(as) com a classificação mínima (10 pontos) no subcritério a.1.
- Em qualquer caso, os contratos de bolsa com candidatos(as) com diplomas emitidos por instituições estrangeiras só serão celebrados mediante a apresentação da prova de reconhecimento dos graus académicos e conversão da classificação final, conforme acima indicado.

## 6.2 Bonificação

Não aplicável.

## 7. AVALIAÇÃO

O painel de avaliação dos(as) candidatos(as) é constituído pelos seguintes elementos:

Doutor Vítor João Pereira Domingues Martinho, Professor Coordenador com Agregação, Escola Superior Agrária, Instituto Politécnico de Viseu (Coordenador do painel);

Doutor Rui Manuel Machado da Costa, Professor Adjunto, Escola Superior Agrária, Instituto Politécnico de Coimbra (Vogal efetivo);

Doutora Maria Teresa Pita Pegado Gonçalves Rodrigues Coelho, Professora Adjunta, Escola Superior Agrária, Instituto Politécnico de Castelo Branco (Vogal efetivo);

Doutor João Carlos Gonçalves, Professor Adjunto, Escola Superior Agrária, Instituto Politécnico de Viseu (Vogal suplente);

Doutora Luísa Paula Valente da Cruz Lopes, Professora Adjunta, Escola Superior de Tecnologia e Gestão, Instituto Politécnico de Viseu (Vogal suplente);

Doutora Daniela Vasconcelos Teixeira Aguiar da Costa, Escola Superior Agrária, Instituto Politécnico de Viseu (Vogal suplente)

Em caso de impedimento do Coordenador do Júri, este far-se-á substituir pelo primeiro vogal efetivo, sendo nomeado o primeiro vogal suplente para substituição do vogal efetivo. O painel de avaliação apreciará as candidaturas de acordo com os critérios de avaliação constantes do presente Aviso de Abertura de Concurso, ponderando os elementos de apreciação.

Todos os membros de painel, incluindo o coordenador, estabelecem o compromisso de respeitar um conjunto de responsabilidades essenciais ao processo de avaliação, tais como os deveres da imparcialidade, da declaração de quaisquer potenciais situações de conflito de interesses e da confidencialidade. Em todos os momentos do

processo de avaliação, a confidencialidade é totalmente protegida e assegurada de modo a garantir a independência de todos os pareceres produzidos.

Os membros de painel, incluindo o coordenador, não podem ser orientadores(as) ou coorientadores(as) de candidatos(as) com candidaturas submetidas ao concurso.

Para cada candidatura admitida será produzida, pelo painel, uma ficha de avaliação final onde de forma clara, coerente e consistente sejam apresentados os argumentos que conduziram às classificações atribuídas a cada um dos critérios e subcritérios de avaliação.

Das reuniões do painel de avaliação será produzida ata da responsabilidade de todos os seus membros.

A ata e os seus anexos devem incluir, obrigatoriamente, a seguinte informação:

- Nome e afiliação de todos os membros do painel de avaliação;
- Identificação de todas as candidaturas excluídas e respetiva fundamentação, se aplicável;
- Metodologia adotada pelo painel para casos considerados particulares, se aplicável;
- Fichas de Avaliação Final de cada candidato(a) admitido;
- Lista provisória de classificação e seriação dos(as) candidatos(as), por ordem decrescente da classificação final, de todas as candidaturas avaliadas pelo painel;
- Declarações de CDI de todos os membros do painel;
- Eventuais delegações de voto e competências por motivo de ausência justificada.

## 8. DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

Os resultados da avaliação são comunicados via correio eletrónico para o endereço utilizado pelo(a) candidato(a) para remessa da candidatura ou por ele(a) indicado na candidatura.

## 9. PRAZOS E PROCEDIMENTOS DE AUDIÊNCIA PRÉVIA, RECLAMAÇÃO E RECURSO

Após comunicação da lista provisória dos resultados da avaliação, os(as) candidatos(as) dispõem de um período de 10 dias úteis para, querendo, se pronunciarem em sede de audiência prévia de interessados(as), nos termos dos artigos 121º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo.

A decisão final será proferida após a análise das pronúncias apresentadas em sede de audiência prévia de interessados(as). Da decisão final pode ser interposta reclamação no prazo de 15 dias úteis, ou, em alternativa, interposto recurso no prazo de 30 dias úteis, ambos contados a partir da respetiva notificação. Os(As) candidatos(as) que optarem por submeter reclamação devem dirigir a sua pronúncia ao membro do Conselho Diretivo da FCT com competência delegada. Os(As) candidatos(as) que optarem por apresentar recurso devem dirigir o mesmo ao Conselho Diretivo da FCT.



## 10. REQUISITOS DE CONCESSÃO DE BOLSA

Os contratos de bolsa de investigação são celebrados diretamente com a FCT.

Os seguintes documentos terão de ser obrigatoriamente remetidos, aquando da eventual concessão da bolsa, para efeitos da sua contratualização:

- a) Cópia do(s) documento(s) de identificação civil, fiscal e, quando aplicável, de segurança social<sup>1</sup>;
- b) Cópia dos certificados de habilitações dos graus académicos detidos;
- c) Apresentação do registo de reconhecimento dos graus académicos estrangeiros e conversão das respetivas classificações finais para a escala de classificação portuguesa, caso aplicável;
- d) Documento comprovativo de matrícula e inscrição em Programa de Doutoramento indicado pelo CERNAS;
- e) Declaração do(s)/a(as) orientador(es) assumindo a responsabilidade pela supervisão do plano de trabalhos, nos termos do artigo 5.º-A do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- f) Documento comprovativo de aceitação do(a) candidato(a) por parte da instituição onde decorrerão as atividades de investigação, garantindo as condições necessárias ao seu bom desenvolvimento, bem como o cumprimento dos deveres previstos no artigo 13.º do Estatuto do Bolseiro de Investigação (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT);
- g) Documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva (minuta da declaração a disponibilizar pela FCT).

A concessão da bolsa encontra-se ainda dependente:

- do cumprimento dos requisitos previstos no presente Aviso de Abertura;
- do resultado da avaliação científica;
- da inexistência de incumprimento injustificado dos deveres do(a) bolseiro(a) no âmbito de anterior contrato de bolsa financiada, direta ou indiretamente, pela FCT;
- da disponibilidade orçamental da FCT.

A falta de entrega de algum dos documentos necessários para completar o processo de contratualização da bolsa, no prazo de 6 meses a partir da data de comunicação da decisão de concessão condicional da bolsa, implica a caducidade da referida concessão e o encerramento do processo.

## 11. FINANCIAMENTO

O pagamento das bolsas terá início após a devolução, pelos(as) candidatos(as), do contrato de bolsa devidamente assinado, o que deverá ocorrer no prazo máximo de 15 dias úteis contados a partir da data do seu

---

<sup>1</sup> A disponibilização destes documentos pode ser substituída, por opção do(a) candidato(a), pela apresentação presencial na entidade financiadora, a qual guardará os elementos constantes dos mesmos que sejam pertinentes para a validade e execução do contrato, incluindo os números de identificação civil, fiscal e de segurança social, bem como a validade dos respetivos documentos.



recebimento.

A bolsa atribuída no âmbito do presente concurso será financiada pela FCT com verbas do Orçamento de Estado e, quando elegíveis, com verbas do Fundo Social Europeu, a disponibilizar ao abrigo do PORTUGAL2020, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020), de acordo com as disposições regulamentares fixadas para o efeito.

## 12. COMPONENTES DA BOLSA

Ao(À) bolseiro(a) é atribuído um subsídio mensal de manutenção de 1104,64€ de acordo com o Regulamento 950/2019 e com os valores atualizados tabelados pela FCT com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2021.

A bolsa pode ainda incluir outras componentes, nos termos que constam do artigo 18º do RBI e pelos valores previstos no seu Anexo II.

Todos os(as) bolseiros(as) beneficiam de um seguro de acidentes pessoais relativamente às atividades de investigação, suportado pela FCT.

Todos os(as) bolseiros(as) que não se encontrem abrangidos por qualquer regime de proteção social podem assegurar o exercício do direito à segurança social mediante adesão ao regime do seguro social voluntário, nos termos do Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, assegurando a FCT os encargos resultantes das contribuições nos termos e com os limites previstos no artigo 10º do EBI.

## 13. PAGAMENTOS DAS COMPONENTES DA BOLSA

Os pagamentos devidos ao(à) bolseiro(a) são efetuados através de transferência bancária para a conta por este(a) identificada. O pagamento do subsídio mensal de manutenção é efetuado no primeiro dia útil de cada mês.

Os pagamentos das componentes de inscrições, matrículas ou propinas são efetuados pela FCT diretamente à instituição nacional onde o(a) bolseiro(a) esteja inscrito(a) ou matriculado(a) no doutoramento.

## 14. TERMOS E CONDIÇÕES DE RENOVAÇÃO DA BOLSA

A renovação da bolsa depende sempre de pedido apresentado pelo bolseiro(a), nos 60 dias úteis anteriores à data de início da renovação, acompanhado dos seguintes documentos:

- pareceres emitidos pelo(a)/(a)s orientador/es(as) e pela/s entidade/s de acolhimento sobre o acompanhamento dos trabalhos do bolseiro(a) e a avaliação das suas atividades;
- documento atualizado comprovativo do cumprimento do regime de dedicação exclusiva;
- documento comprovativo de renovação da inscrição no ciclo de estudos conducente ao grau de doutor.

## 15. INFORMAÇÃO E PUBLICIDADE DO FINANCIAMENTO CONCEDIDO

Em todas as atividades de I&D direta ou indiretamente financiadas pela bolsa, nomeadamente, em todas as comunicações, publicações e criações científicas, bem como teses, realizadas com os apoios previstos na bolsa, deve ser expressa a menção de apoio financeiro da FCT e do Fundo Social Europeu, através, nomeadamente, do Programa Operacional Regional do Norte (NORTE 2020), Programa Operacional Regional do Centro (Centro 2020) e do Programa Operacional Regional do Alentejo (Alentejo 2020). Para este efeito devem ser inscritos nos documentos referentes a estas ações as insígnias da FCT, do MCTES, do FSE e da UE, conforme as normas gráficas de cada programa operacional.

A divulgação de resultados da investigação financiada ao abrigo do RBI deve obedecer às normas de acesso aberto de dados, publicações e outros resultados da investigação em vigor na FCT.

Em todas as bolsas, e em particular no caso de ações apoiadas por financiamento comunitário, designadamente do FSE, poderão ser realizadas ações de acompanhamento e controlo por parte de organismos nacionais e comunitários conforme legislação aplicável nesta matéria, existindo por parte dos(as) bolseiros(as) apoiados(as) a obrigatoriedade de colaboração e de prestação da informação solicitada, a qual abrange a realização de inquéritos e estudos de avaliação nesta área, ainda que a bolsa já tenha cessado.

## 16. POLÍTICA DE NÃO DISCRIMINAÇÃO E DE IGUALDADE DE ACESSO

A FCT promove uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum candidato(a) pode ser privilegiado(a), beneficiado(a), prejudicado(a) ou privado(a) de qualquer direito ou isento de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

## 17. LEGISLAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO APLICÁVEL

O Concurso rege-se pelo presente Aviso de Abertura, pelo Regulamento de Bolsas de Investigação da FCT, aprovado pelo Regulamento nº 950/2019, publicado na II Série do DR de 16 de dezembro de 2019, pelo Estatuto do Bolseiro de Investigação aprovado pela Lei n.º 40/2004, de 18 de agosto, na redação em vigor, e pela demais legislação nacional e comunitária aplicável.